

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e do §3º:

Art. 263.....

III-.....

IV- no caso de sua emissão, expedição, aquisição ou renovação mediante fraude ou meio similar.

§2º.....

§3º. Verificada uma das hipóteses previstas no inciso IV, o infrator responderá, no que couber, às penalidades dispostas neste Código, não o elidindo das demais punições originárias de ilicitudes previstas em lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envolvimento de servidores públicos na emissão e renovação fraudulenta de Carteira Nacional de Habilitação não é novidade em nosso país.

A prática de procedimentos de falsificação ou outro meio ilícito é realizada de diversas formas, ocorrendo muitas vezes nos próprios guichês dos Departamentos de Trânsito espalhados por todo o território nacional.

Felizmente, muitas destas ações são descobertas, haja vista

4B95017900

denúncias aos órgãos competentes, tendo o Ministério Público e outros órgãos públicos atuado no sentido de coibir as fraudes mediante investigações, com a conseqüente prisão dos envolvidos, adotando-se medidas repressivas, ou em sendo comprovadas as irregularidades, a instauração de procedimento para a apuração dos fatos na esfera criminal.

O esquema ilegal implica em vantagem pecuniária aos envolvidos, que fraudam documentos e vendem carteiras de motorista, seja no âmbito dos órgãos públicos ou em auto-escolas, sendo estas muitas vezes responsáveis pela emissão de lotes de CNH's falsas, que acabam sendo distribuídas para diversos estados, chegando ao custo de até R\$ 2 mil cada. Além da venda, há também a "facilitação" de renovação das cartas, sem a realização de curso obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Um exemplo claro e comprobatório da prática ocorreu recentemente em São Paulo, isto é, por meio de diligência que culminou com a ação de 70 viaturas e 200 policiais rodoviários, ainda, cerca de 20 promotores do Ministério Público, que acompanharam a operação nas cidades de Mogi das Cruzes, Poá, Guarulhos e Barueri, na Grande São Paulo. Foram cumpridos mandados de busca e apreensão em dois centros de formação de condutores e uma auto-escola, onde agentes policiais e promotores encontraram irregularidades e apreenderam um lote de CNHs falsas, cujo destino era o estado de Minas Gerais.

Portanto, evitar que pessoas venham a utilizar meios escusos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação-CNH ou a sua renovação, ao invés de buscar a via legal, atendendo ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, é preocupante, pois no caso de um "condutor" de veículo que consegue a CNH ilegalmente pode trazer iminente perigo aos motoristas de modo geral, também aos pedestres e a si próprio, tendo em vista o não cumprimento dos procedimentos legais para a aquisição de sua habilitação, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO